



Nº 33

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 26 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ E SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATA, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME, CNPJ: 27.934.709/0001-10, situada na Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, Sala 01, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-410, representada por Rosimeire Rodrigues de Souza, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 19/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 04(quatro) meses

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado mensalmente por um valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 8.000,00(oito mil reais), conforme abaixo:

4.1- A contratada deverá assistir e subsidiar, o fiscal de contrato quanto a:

- a- Fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos da contratação, principalmente, mas não exclusivamente, realizando um acompanhamento direto, indicando possíveis problemas;
- b- No cumprimento de todos os dispositivos contratuais e legais, constantes das cláusulas e demais condições (planilhas, cronogramas e itens afins), inclusive as obrigações tributárias e trabalhistas, e a obrigação de manter as mesmas condições exigidas quando de sua habilitação;
- c- Nas notificações por escrito à contratada quanto às não conformidades havidas, nas solicitações dos respectivos esclarecimentos, orientando nos devidos arquivamentos, em seguida, nos protocolos de recebimento pela empresa da notificação. Orientando nos prazos para atendimento e alertar que a não aceitação das justificativas ou a omissão em apresentá-las poderá dar causa à aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato;
- d- Orientar na decisão quanto aos esclarecimentos prestados pela contratada em razão de notificação de não conformidade havida e orientar na deliberação quanto ao acatamento ou não das alegações;
- e- Orientar caso não acatada as alegações da contratada, ou caso ela se omita, encaminhar processo a autoridade superior;
- f- Orientar para que os valores pagos nos contratos não ultrapassem os saldos correspondentes. Quando o fornecimento for realizado em várias parcelas ou quando o serviço for realizado em mais de uma etapa ou meses, manter registro dos valores e quantitativos fornecidos/prestados em cada parcela, mês ou etapa, de forma a se manter informado quanto aos saldos físicos e financeiros do contrato e jamais permitir a realizar de serviço ou fornecimento de produto em quantidade total ou em preço total superior ao originalmente contratado;
- g- Orientar para que não ocorra prestação de serviços ou fornecimento realizados fora do prazo de vigência do contrato ou em montante superior ao valor contratado;
- h- Orientar no acompanhamento quanto aos montantes físicos e financeiros já executados e a executar, de forma a evitar que seja exigido ou permitido realização de montantes físicos e financeiros superiores ao contratado;
- i- Orientar para permissão de subcontratação do objeto contratado conforme requisitos previsto em lei;

PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO, JAPOATA/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

j-Auxiliar o fiscal do contrato, com o objetivo de garantir o desejado grau de eficiência administrativa na consecução do interesse público.

4.2-Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2014 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal do contrato será a Srª. Vera Maria da Anunciação Carvalho

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



Nº 35
8

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02(duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de setembro de 2019

Vera Maria da S. Barroso
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

[Signature]
SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: *[Signature]* CPF nº 01.0714.335-4

[Signature] CPF nº 044.073.135-60